CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRMV-AL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0310021.00000022/2026-43

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2/2026

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS OFICIAIS PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULO DO CRMV-AL

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRMV-AL, autarquia federal, por intermédio de seu Departamento de Licitações, torna público que realizará procedimento de credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para seleção de profissional responsável pela preparação, organização, divulgação e condução de leilão público eletrônico destinado à alienação de 01 (um) veículo pertencente ao patrimônio do Conselho, conforme as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

O procedimento observará a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.461/2023, as demais normas pertinentes e as orientações vigentes aplicáveis ao credenciamento de leiloeiros oficiais pela Administração Pública federal.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para seleção de profissional responsável pela preparação, organização, divulgação e condução de leilão público na modalidade eletrônica, destinado à alienação de 01 (um) veículo Volkswagen Gol, ano/modelo 2015/2016, pertencente ao patrimônio do CRMV-AL.

1.2. Os serviços compreendem as atividades necessárias à realização do leilão, incluindo:

I – orientação e apoio técnico na preparação do procedimento;

II – divulgação do leilão e do veículo, com disponibilização das informações necessárias aos interessados;

III – organização e condução da sessão pública eletrônica, com registro dos lances e identificação do arrematante;

IV – atendimento aos interessados e participantes durante o procedimento;

V – acompanhamento dos atos posteriores à arrematação compreendidos nas atribuições legais do leiloeiro; e

VI – apresentação de relatório final e entrega dos documentos relativos à realização do leilão.

1.3. A descrição complementar do veículo, incluindo placa, Renavam, chassi, quilometragem, estado de conservação e demais informações disponíveis, constará dos documentos específicos do procedimento de alienação.

1.4. O credenciamento não gera direito automático à contratação, ficando a seleção condicionada aos critérios objetivos previstos neste Edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus dispositivos relativos ao leilão, ao credenciamento e à alienação de bens públicos, bem como no Decreto nº 11.461/2023 e nas demais normas aplicáveis.

2.2. O presente procedimento de credenciamento será conduzido pelo CRMV-AL com fundamento no art. 6º do Decreto nº 11.461/2023 e na Orientação nº 42 da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observada a orientação para que os órgãos e entidades conduzam seus próprios procedimentos enquanto não concluído o credenciamento centralizado pela Central de Compras.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento os leiloeiros públicos oficiais que:

I – estejam regularmente matriculados na Junta Comercial competente;

II – estejam legalmente habilitados ao exercício da atividade de leiloeiro oficial;

III – atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital;

IV – possuam capacidade técnica e operacional para preparar, divulgar e conduzir leilão eletrônico; e

V – aceitem integralmente as condições de execução, remuneração e custeio previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. Não poderão participar os interessados que estejam legalmente impedidos de exercer a atividade ou de contratar com a Administração Pública, bem como aqueles que se encontrem em situação de conflito de interesses ou em outra hipótese impeditiva prevista na legislação.

3.3. A participação no procedimento implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

4. DO PRAZO E DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

4.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo disponível no sítio eletrônico oficial do CRMV-AL durante todo esse período, permitindo o recebimento de pedidos de credenciamento a qualquer tempo.

4.2. Os interessados deverão encaminhar a documentação exclusivamente para o e-mail compras@crmv-al.org.br, em arquivos legíveis, identificando o nome do interessado e o Edital de Credenciamento nº 2/2026.

4.3. O pedido de credenciamento deverá conter a identificação completa do interessado, seus dados de contato e a documentação exigida neste Edital.

4.4. O CRMV-AL poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados a comprovar informações já apresentadas, vedada a utilização dessa faculdade para suprir o descumprimento de requisito essencial que deveria ter sido atendido no pedido original.

4.5. Para a análise dos pedidos recebidos durante o período inicial de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do Edital, será observada a documentação apresentada até o encerramento desse prazo.

4.6. Encerrado o período inicial, os novos pedidos de credenciamento continuarão sendo recebidos e analisados durante a vigência do Edital, sem prejuízo da seleção inicial e da ordem de classificação já estabelecida.

5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar:

I – requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo I;

II – documento oficial de identificação;

III – comprovante de matrícula vigente como leiloeiro público oficial na Junta Comercial competente;

IV – certidão ou documento equivalente emitido pela Junta Comercial que demonstre a regularidade da matrícula e a habilitação para o exercício da atividade;

V – comprovante de endereço e dados de contato atualizados;

VI – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e, quando exigível, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

VII – certidões e documentos comprobatórios de regularidade fiscal, social e trabalhista legalmente exigíveis, conforme a condição cadastral do interessado, incluindo aqueles relativos à Fazenda Federal, à Fazenda Estadual, à Fazenda Municipal e à Justiça do Trabalho, quando aplicáveis;

VIII – declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública e de cumprimento das condições de participação, conforme modelo do Anexo II; e

IX – declaração de ciência e aceitação das condições de remuneração e custeio estabelecidas neste Edital.

X – atestado ou documento equivalente, emitido por contratante público ou privado, que comprove experiência anterior na realização de leilões públicos ou privados;

XI – declaração de disponibilidade de plataforma eletrônica, própria ou de terceiros, apta à realização do leilão, contendo recursos para cadastramento de participantes, recebimento de lances e acompanhamento do certame, conforme modelo do Anexo II;

XII – declaração de disponibilidade de estrutura operacional para divulgação do leilão, atendimento aos interessados e condução dos procedimentos de arrematação, conforme modelo do Anexo II.

5.2. A documentação deverá estar válida na data de sua apresentação, quando houver prazo de validade aplicável.

5.3. A ausência de documento essencial ou o não atendimento a requisito de habilitação poderá resultar no indeferimento do requerimento, assegurada a possibilidade de saneamento de falhas formais quando legalmente admitida e sem violação à isonomia.

5.4. A análise da documentação será realizada pelo CRMV-AL, com registro da decisão no processo administrativo.

6. DA ANÁLISE E DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação será examinada com base nos requisitos e documentos previstos neste Edital.

6.2. Serão considerados habilitados os interessados que comprovarem o atendimento integral às condições exigidas.

6.3. O resultado da análise será divulgado no sítio eletrônico oficial do CRMV-AL, com identificação dos interessados habilitados e inabilitados e indicação sucinta dos motivos de eventual inabilitação.

6.4. O interessado poderá apresentar recurso contra a decisão de habilitação ou inabilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação do resultado, observadas as regras legais aplicáveis e as orientações constantes da comunicação do resultado.

6.5. Os recursos serão analisados pela autoridade competente, após a manifestação da unidade responsável pela decisão recorrida, quando cabível.

6.6. Os pedidos apresentados após o período inicial serão analisados individualmente, e o resultado da habilitação será divulgado no sítio eletrônico oficial do CRMV-AL, com indicação dos interessados habilitados e, quando houver, dos motivos do indeferimento.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DO SORTEIO PÚBLICO

7.1. O credenciamento constituirá a relação de leiloeiros habilitados. A seleção do profissional responsável pela execução do objeto será realizada mediante critério objetivo, impessoal e previamente divulgado.

7.2. Havendo mais de um leiloeiro habilitado na data da seleção inicial, a escolha será realizada por sorteio público, com registro em ata e formação de ordem de classificação para eventual convocação de substituto.

7.3. A data, o horário, o local ou meio eletrônico e as regras operacionais do sorteio serão divulgados previamente no sítio eletrônico oficial do CRMV-AL.

7.4. O sorteio será documentado em ata, contendo a relação dos participantes habilitados, o procedimento utilizado, o resultado e a ordem de classificação obtida.

7.5. Caso haja apenas um leiloeiro habilitado na data da seleção inicial, este poderá ser selecionado sem sorteio, desde que atendidos os requisitos do Edital e registrada a decisão no processo administrativo.

7.6. Caso o leiloeiro selecionado não aceite a convocação, desista, perca requisito de habilitação ou fique impedido de executar os serviços, será convocado o próximo classificado, observadas as condições deste Edital.

7.7. A ordem de classificação inicial será formada pelos interessados que apresentarem seus pedidos no período previsto no item 4.5 e forem habilitados, mediante aplicação dos critérios de seleção estabelecidos neste Edital.

7.8. Os interessados habilitados após o período inicial serão incluídos ao final da lista de classificação, observada a ordem definida em sorteio público complementar entre os novos habilitados, quando houver mais de um, sem alteração da classificação anteriormente estabelecida.

7.9. O resultado de cada etapa complementar de habilitação e, quando cabível, do respectivo sorteio será divulgado no sítio eletrônico oficial do CRMV-AL, com atualização da lista de credenciados e da ordem de classificação.

7.10. A inclusão de novos credenciados não implica direito à contratação nem modifica a seleção já realizada, permanecendo a convocação condicionada às regras deste Edital e à necessidade da Administração.

8. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

8.1. O leiloeiro selecionado será convocado formalmente pelo CRMV-AL para manifestação de aceite e adoção das providências necessárias ao início dos serviços.

8.2. O convocado deverá manifestar-se no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento da convocação, apresentando, quando solicitado, documentação atualizada necessária à formalização.

8.3. A ausência de manifestação no prazo estabelecido, a recusa injustificada ou a impossibilidade de execução poderão resultar na convocação do próximo classificado, sem prejuízo das medidas legalmente cabíveis.

8.4. A execução terá início após a formalização pertinente e a autorização do CRMV-AL, observadas as condições do Termo de Referência e deste Edital.

8.5. A contratação será formalizada por instrumento adequado à natureza do objeto e à legislação aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO SELECIONADO

9.1. Constituem obrigações do leiloeiro selecionado:

I – executar os serviços de preparação, organização, divulgação e condução do leilão eletrônico;

II – divulgar o leilão e as informações relativas ao veículo pelos meios previstos no planejamento do procedimento e no edital de alienação;

III – assegurar a publicidade, a transparência, a impessoalidade e a igualdade de condições entre os participantes;

IV – registrar os lances e os atos praticados durante o procedimento;

V – prestar atendimento e esclarecimentos aos interessados e arrematantes, dentro de suas atribuições;

VI – fornecer ao CRMV-AL as informações e os documentos necessários ao acompanhamento da execução;

VII – apresentar relatório final contendo o resultado do leilão, o valor da arrematação, a identificação do arrematante e os documentos pertinentes;

VIII – comunicar tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade ou a execução do leilão;

IX – manter os requisitos de habilitação durante a execução dos serviços; e

X – cumprir as obrigações legais e regulamentares inerentes à atividade de leiloeiro oficial.

9.2. O leiloeiro deverá observar as condições estabelecidas pelo CRMV-AL para a alienação, respeitadas as competências e responsabilidades da Administração.

9.3. O leiloeiro não poderá alterar unilateralmente as condições de alienação, o valor mínimo de venda ou as regras aprovadas pelo CRMV-AL.

9.4. Realizar a vistoria e a avaliação do veículo objeto do leilão, elaborando e entregando ao CRMV-AL laudo de avaliação contendo a identificação do bem, seu estado de conservação, registro fotográfico e estimativa de valor de mercado, devidamente fundamentada, antes da publicação do edital do leilão.

9.4.1. A avaliação deverá subsidiar a definição do valor mínimo de venda pela Administração, não cabendo ao leiloeiro estabelecer unilateralmente o valor de alienação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CRMV-AL

10.1. Compete ao CRMV-AL:

I – fornecer as informações e os documentos disponíveis sobre o veículo;

II – definir as condições da alienação e o valor mínimo de venda;

III – adotar as providências administrativas de sua competência;

IV – designar representante para acompanhamento e fiscalização da execução;

V – analisar o relatório final e os documentos apresentados pelo leiloeiro; e

VI – adotar as providências necessárias à formalização da alienação, à transferência do veículo e à baixa patrimonial.

10.2. O CRMV-AL não efetuará pagamento de comissão ou remuneração ao leiloeiro, nem suportará despesas operacionais relativas à preparação, divulgação e realização do leilão, nos termos deste Edital.

11. DA REMUNERAÇÃO E DOS CUSTOS OPERACIONAIS

11.1. A remuneração do leiloeiro será paga exclusivamente pelo arrematante, mediante comissão limitada a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, conforme o art. 6º, § 1º, do Decreto nº 11.461/2023.

11.2. É vedada a cobrança de comissão ou remuneração do CRMV-AL, nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 11.461/2023.

11.3. Os custos operacionais necessários à preparação, divulgação e realização do leilão, inclusive os relativos à plataforma eletrônica, serão suportados pelo leiloeiro, sem repasse ao CRMV-AL.

11.4. Não será devido pelo CRMV-AL qualquer pagamento ao leiloeiro a título de taxa administrativa, reembolso, remuneração, comissão ou despesa operacional relacionada à execução do objeto.

11.5. O leiloeiro deverá informar previamente aos interessados, de forma clara e transparente, a comissão incidente sobre a arrematação, respeitado o limite estabelecido neste Edital.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada por representante formalmente designado pelo CRMV-AL.

12.2. Compete ao fiscal verificar o cumprimento das obrigações, solicitar esclarecimentos, registrar ocorrências e conferir a entrega do relatório final e dos documentos pertinentes.

12.3. A fiscalização exercida pelo CRMV-AL não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro pelo cumprimento de suas obrigações legais e das condições estabelecidas neste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas, a apresentação de documentação ou declaração falsa, a fraude, a atuação irregular ou a prática de atos que comprometam a regularidade do credenciamento ou da execução poderão ensejar a aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

13.2. A aplicação de sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos eventualmente causados à Administração e os procedimentos legais pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar eventuais danos comprovadamente causados ao CRMV-AL.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E DO ENCERRAMENTO

14.1. O credenciamento poderá ser encerrado ou o leiloeiro descredenciado nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste Edital, especialmente em caso de perda de requisito de habilitação, descumprimento das obrigações assumidas, impedimento legal ou pedido formal do interessado.

14.2. O pedido de descredenciamento não afasta a responsabilidade por obrigações já assumidas, salvo disposição legal ou decisão administrativa em sentido diverso.

14.3. A execução dos serviços relativos ao objeto será considerada concluída após a entrega e a conferência do relatório final e dos documentos pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades legais que subsistam.

15. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

15.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações a este Edital deverão ser encaminhados para o e-mail compras@crmv-al.org.br.

15.2. As solicitações e impugnações serão analisadas pela unidade competente, com divulgação das respostas pelos meios oficiais utilizados para publicação do Edital.

15.3. Eventuais alterações do Edital serão divulgadas pelo mesmo meio utilizado para a publicação original, observadas as exigências legais aplicáveis.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O credenciamento não gera direito à contratação nem assegura ao credenciado remuneração pelo CRMV-AL.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.461/2023 e nas demais normas aplicáveis.

16.3. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

- **Anexo I** – Requerimento de Credenciamento;
- **Anexo II** – Declaração de Atendimento aos Requisitos e de Ausência de Impedimentos;
- **Anexo III** – Termo de Ciência e Aceitação das Condições de Remuneração e Custeio;
- **Anexo IV** – Termo de Referência.

16.4. Este edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto ao recebimento de novos pedidos de credenciamento, observadas as condições nele estabelecidas e a legislação aplicável.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2026.

ANEXO I – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas – CRMV-AL

Processo Administrativo nº 0310021.00000022/2026-43

Eu, xxxxxxx , inscrito(a) no CPF sob nº xxxxxxx, leiloeiro(a) público(a) oficial matriculado(a) na Junta Comercial xxxxxxxx sob nº xxxxx, com endereço profissional em xxxxxx, telefone xxxxxxxxx e e-mail xxxxxxx, venho requerer meu credenciamento para participar do procedimento destinado à seleção de leiloeiro oficial para condução de leilão público eletrônico de veículo pertencente ao CRMV-AL.

Declaro que apresento a documentação exigida no Edital e que as informações fornecidas são verdadeiras.

[Município], [dia] de [mês] de 2026.

CRMV AL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas
Rua José Maria de Lima, n.º 299, Poço | Maceió-AL | 57.025-570
Telefone: (82) 3221-2086 | WhatsApp: (82) 99925-3909
crmv-al@crmv-al.org.br | www.crmv-al.org.br

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS E DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Eu, xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxx, leiloeiro(a) público(a) oficial matriculado(a) na Junta Comercial xxxxxxx sob nº xxxxxx, declaro, para fins de participação no Edital de Credenciamento nº 2/2026 do CRMV-AL, que:

I – atendo aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital;

II – não estou impedido(a) de exercer a atividade de leiloeiro oficial nem de contratar com a Administração Pública;

III – não omiti informação relevante que possa comprometer minha habilitação ou atuação no procedimento;

IV – comunicarei ao CRMV-AL qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento às condições de habilitação; e

V – as informações e os documentos apresentados são verdadeiros.

VI – disponho de plataforma eletrônica própria ou de terceiros, apta à realização do leilão público eletrônico, com recursos para cadastramento de participantes, recebimento de lances e acompanhamento do certame;

VII – disponho de estrutura operacional necessária à divulgação do leilão, ao atendimento dos interessados e à condução dos procedimentos de arrematação.

[Município], [dia] de [mês] de 2026.

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E CUSTEIO

Eu, xxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, leiloeiro(a) público(a) oficial matriculado(a) na Junta Comercial xxxxxxxx sob nº xxxxxxx, declaro que estou ciente e aceito as seguintes condições:

I – a remuneração será constituída exclusivamente pela comissão paga pelo arrematante, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado;

II – não será cobrada comissão, remuneração ou taxa do CRMV-AL;

III – os custos operacionais necessários à preparação, divulgação e realização do leilão, inclusive os relativos à plataforma eletrônica, serão suportados por mim, sem repasse ao CRMV-AL; e

IV – cumprirei as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

[Município], [dia] de [mês] de 2026.

CRMV AL
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

Rua José Maria de Lima, n.º 299, Poço | Maceió-AL | 57.025-570
Telefone: (82) 3221-2086 | WhatsApp: (82) 99925-3909
crmv-al@crmv-al.org.br | www.crmv-al.org.br

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas

TERMO DE REFERÊNCIA 42/2026 - LIC/AL/SEAD/AL/DE/AL/PLENARIO/AL/CRMV-AL/SISTEMA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO: 0310021.00000022/2026-43

Processo 0310021.00000022/2026-43 - SUAP: Sistema Unificado de Administração Pública

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para seleção de profissional responsável pela preparação, organização, divulgação e condução de leilão público na modalidade eletrônica, destinado à alienação de 01 (um) veículo Volkswagen Gol, ano/modelo 2015/2016, pertencente ao patrimônio do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Alagoas – CRMV-AL, incluindo a prestação de contas e a entrega da documentação relativa ao procedimento.

1.2. Os serviços compreenderão as atividades necessárias à realização do leilão, observadas as atribuições do leiloeiro oficial e as responsabilidades da Administração previstas neste Termo de Referência e no edital.

1.3. A remuneração do leiloeiro será constituída exclusivamente pela comissão paga pelo arrematante, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, não sendo devido pagamento de comissão pelo CRMV-AL, nos termos do art. 6º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 11.461/2023.

1.4. O credenciamento não gera direito automático à contratação. A seleção do leiloeiro responsável pelo leilão observará os critérios objetivos estabelecidos no edital.

1.5. A contratação terá por finalidade exclusiva a execução dos serviços necessários à alienação do veículo descrito no item 1.1, encerrando-se após a conclusão das obrigações correspondentes, inclusive a prestação de contas, sem prejuízo das responsabilidades que subsistam após o encerramento.

2. FUNDAMENTO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos à alienação de bens públicos, ao leilão e ao credenciamento, bem como no Decreto nº 11.461/2023, que regulamenta o leilão na forma eletrônica e a atuação do leiloeiro oficial no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.2. A necessidade decorre da renovação da frota do CRMV-AL, mediante aquisição de dois veículos novos, tornando desnecessária a permanência de 01 (um) veículo Volkswagen Gol, ano/modelo 2015/2016, no patrimônio do Conselho, cuja alienação deverá observar os procedimentos legais aplicáveis.

2.3. Considerando que o CRMV-AL não dispõe de estrutura operacional e de pessoal com conhecimento técnico específico para organizar e conduzir o procedimento de leilão, mostra-se necessária a atuação de leiloeiro oficial, a fim de assegurar a adequada preparação, divulgação e realização do certame, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência.

2.4. A adoção do credenciamento fundamenta-se no art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, que prevê esse procedimento para a seleção de leiloeiro oficial pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. A escolha deverá observar a regulamentação aplicável, as orientações vigentes sobre a matéria e critérios objetivos previamente estabelecidos, de modo a assegurar transparência, impessoalidade e isonomia na seleção do profissional responsável pela condução do leilão.

2.5 A opção pela atuação de leiloeiro oficial considera a disponibilidade de pessoal do CRMV-AL, a necessidade de conhecimentos específicos para a preparação e condução do leilão, o custo procedimental para a Administração e a expectativa de ampliar a publicidade e a competitividade da alienação, conforme os critérios previstos no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 11.461/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste no credenciamento de leiloeiros públicos oficiais para a seleção de profissional responsável pela preparação, organização, divulgação e condução de leilão público eletrônico destinado à alienação de 01 (um) veículo Volkswagen Gol, ano/modelo 2015/2016, pertencente ao CRMV-AL.

3.2. Os serviços compreenderão as atividades necessárias à realização do leilão, incluindo:

I – orientação e apoio técnico na preparação do procedimento;

II – divulgação do leilão e do veículo, com disponibilização das informações necessárias aos interessados;

III – organização e condução da sessão pública eletrônica, com registro dos lances e identificação do arrematante;

IV – atendimento aos interessados e participantes durante o procedimento;

V – acompanhamento dos atos posteriores à arrematação que estejam compreendidos nas atribuições legais do leiloeiro; e

VI – apresentação de relatório final e entrega dos documentos relativos à realização do leilão, incluindo o resultado, o valor da arrematação e a identificação do arrematante.

3.3. Compete ao CRMV-AL fornecer as informações e os documentos disponíveis sobre o veículo, definir as condições da alienação e o valor mínimo de venda, bem como adotar as providências administrativas necessárias à formalização da alienação, à transferência do veículo e à baixa patrimonial.

3.4. A execução deverá observar a legislação aplicável, as condições estabelecidas no edital e as orientações formalmente emitidas pelo CRMV-AL, respeitadas as atribuições e responsabilidades de cada parte.

3.5. Considerando que o procedimento se destina à alienação de um único veículo, a seleção do leiloeiro responsável deverá observar critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos no edital de credenciamento, com registro da decisão no processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O leiloeiro deverá estar regularmente matriculado na Junta Comercial competente e habilitado ao exercício da atividade, conforme a legislação aplicável, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente que comprove sua matrícula regular.

4.2. Deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como as demais condições exigidas no edital de credenciamento, observadas as normas aplicáveis à sua condição de pessoa física ou empresário individual, conforme o caso.

4.3. A capacidade técnica e operacional deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – atestado ou documento equivalente, emitido por contratante público ou privado, que comprove experiência anterior na realização de leilões públicos ou privados;

II – declaração de disponibilidade de plataforma eletrônica, própria ou de terceiros, apta à realização do leilão, contendo recursos para cadastramento de participantes, recebimento de lances e acompanhamento do certame;

III – declaração de disponibilidade de estrutura operacional para divulgação do leilão, atendimento aos interessados e condução dos procedimentos de arrematação.

4.4. O leiloeiro deverá assegurar a publicidade do certame, a transparência dos atos, a igualdade de condições entre os participantes e o registro dos lances e do resultado do leilão.

4.5. Deverá cumprir a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.461/2023, as normas aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial e as condições estabelecidas no edital e no instrumento de formalização da contratação.

4.6. O leiloeiro deverá fornecer ao CRMV-AL as informações e os documentos necessários ao acompanhamento do procedimento, apresentar relatório final e prestar os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços.

4.7. Deverá declarar que não se encontra impedido de exercer a atividade ou de contratar com a Administração Pública, bem como comunicar qualquer fato superveniente que possa comprometer sua habilitação ou atuação no procedimento.

4.8. A remuneração do leiloeiro será paga exclusivamente pelo arrematante, respeitado o limite legal, sendo vedada a cobrança de comissão ou remuneração do CRMV-AL.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços terá início após a convocação formal do leiloeiro selecionado, observadas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no instrumento de formalização da contratação.

5.2. O leiloeiro deverá realizar, em conjunto com o CRMV-AL, os procedimentos preparatórios necessários à realização do leilão, incluindo a conferência das informações disponibilizadas sobre o veículo e a organização dos dados e materiais destinados à divulgação.

5.3. O leiloeiro será responsável pela divulgação do leilão, pela disponibilização das informações aos interessados e pela organização e condução da sessão pública eletrônica, observados os prazos mínimos de publicidade e as demais exigências legais aplicáveis.

5.4. Durante o leilão, o leiloeiro deverá assegurar a regularidade dos lances, o tratamento isonômico dos participantes, o registro dos atos praticados e a identificação do arrematante.

5.5. O CRMV-AL fornecerá os documentos e as informações disponíveis sobre o veículo, estabelecerá as condições da alienação e o valor mínimo de venda e adotará as providências administrativas que sejam de sua competência.

5.6. Concluído o leilão, o leiloeiro deverá encaminhar ao CRMV-AL relatório final contendo, no mínimo, a identificação do veículo, o resultado do certame, o valor da arrematação, a identificação do arrematante e os documentos comprobatórios pertinentes.

5.7. O leiloeiro deverá prestar os esclarecimentos solicitados pelo CRMV-AL e fornecer os documentos e as informações necessários à instrução do processo de alienação, dentro dos limites de suas atribuições legais.

5.8. A execução dos serviços será considerada concluída após a entrega e a conferência do relatório final e dos documentos relativos ao leilão, sem prejuízo das responsabilidades legais que subsistam após o encerramento do procedimento.

5.9. O leiloeiro credenciado deverá realizar a vistoria e a avaliação do veículo objeto da alienação, elaborando e entregando ao CRMV-AL laudo de avaliação contendo a identificação do bem, seu estado de conservação, registro fotográfico e estimativa de valor de mercado, devidamente fundamentada, antes da publicação do edital do leilão.

5.9.1. O laudo de avaliação deverá servir de subsídio para a definição do valor mínimo de venda pela Administração, não cabendo ao leiloeiro estabelecer unilateralmente o valor de alienação.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços serão realizadas por representante formalmente designado pelo CRMV-AL, conforme a legislação aplicável.

6.2. Compete ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no edital e no instrumento de formalização da contratação, solicitar esclarecimentos e registrar as ocorrências pertinentes.

6.3. O leiloeiro deverá prestar as informações solicitadas pelo CRMV-AL e comunicar tempestivamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços ou a regularidade do leilão.

6.4. O responsável pela fiscalização deverá verificar a entrega do relatório final e dos documentos relativos ao leilão, registrando o cumprimento das obrigações assumidas.

6.5. Eventuais falhas ou irregularidades deverão ser registradas e comunicadas ao leiloeiro para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas previstas na legislação e no edital.

6.6. A fiscalização exercida pelo CRMV-AL não exclui nem reduz a responsabilidade do leiloeiro pelo cumprimento de suas obrigações legais e contratuais.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO

7.1. A seleção do leiloeiro oficial responsável pela execução dos serviços será realizada entre os interessados que apresentarem seus pedidos durante o período inicial de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do edital, e forem regularmente habilitados.

7.2. Encerrado o prazo inicial, o CRMV-AL procederá à análise da documentação apresentada e à divulgação do resultado da habilitação, assegurada a possibilidade de recurso nos termos do edital.

7.3. Concluída a habilitação e decididos eventuais recursos, havendo mais de um leiloeiro habilitado, será realizado sorteio público para definir a ordem de classificação e selecionar o profissional responsável pela condução do leilão.

7.4. Havendo apenas um leiloeiro habilitado, este será selecionado diretamente. Caso não haja interessados habilitados, o procedimento será encerrado sem seleção.

7.5. Caso o leiloeiro selecionado não aceite a convocação, desista, perca requisito de habilitação ou fique impedido de executar os serviços, será convocado o próximo classificado, observada a ordem estabelecida.

7.6. Os pedidos de credenciamento apresentados após o período inicial de 10 (dez) dias úteis continuarão sendo recebidos e analisados durante a vigência do edital.

7.6.1 Os novos interessados habilitados serão incluídos ao final da ordem de classificação, mediante sorteio público complementar quando houver mais de um, sem alteração da seleção inicial.

7.7. Considerando que o objeto se destina à alienação de um único veículo, o credenciamento posterior não gera direito à execução dos serviços nem interfere na seleção já realizada, ressalvada a possibilidade de convocação para substituição, caso necessária, observada a ordem de classificação.

8. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

8.1. A remuneração do leiloeiro oficial será de responsabilidade exclusiva do arrematante, mediante comissão limitada a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 11.461/2023.

8.2. É vedado o pagamento, pelo CRMV-AL, de comissão ao leiloeiro oficial, conforme o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 11.461/2023.

8.3. Os custos operacionais necessários à preparação, divulgação e realização do leilão, incluindo a utilização de plataforma eletrônica, serão suportados pelo leiloeiro, sem repasse ao CRMV-AL.

8.4. Não será devido pelo CRMV-AL qualquer pagamento ao leiloeiro pela execução dos serviços, a qualquer título, cabendo ao profissional observar as condições de remuneração estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.5. A participação no credenciamento implica aceitação das condições de remuneração e de custeio previstas neste Termo de Referência e no edital, não sendo admitida a transferência ao CRMV-AL de despesas operacionais relacionadas à execução do leilão.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A contratação não prevê pagamento direto pelo CRMV-AL ao leiloeiro oficial, uma vez que sua remuneração decorrerá exclusivamente da comissão paga pelo arrematante, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

9.2. Considerando a inexistência de remuneração ou de despesas operacionais a serem suportadas pelo CRMV-AL, o valor estimado da despesa direta com a prestação dos serviços é de R$ 0,00 (zero reais). Esse valor não corresponde à avaliação ou ao valor mínimo de alienação do veículo, que serão tratados no procedimento próprio de avaliação patrimonial.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O leiloeiro estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 pela prática das infrações descritas no art. 155, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas, apresentação de documentação ou declaração falsa, fraude ou prática de atos que comprometam a regularidade do credenciamento ou a execução dos serviços.

10.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais para cada penalidade, o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A aplicação das sanções observará os critérios previstos na legislação, incluindo a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração e a existência de agravantes ou atenuantes.

10.4. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados ao CRMV-AL, quando comprovados e atribuíveis ao responsável.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Não haverá necessidade de dotação orçamentária específica para pagamento dos serviços do leiloeiro, uma vez que não haverá despesa direta do CRMV-AL com sua remuneração ou com os custos operacionais do leilão.

11.2. O edital deverá vedar expressamente o repasse ao CRMV-AL de custos operacionais, taxas administrativas ou despesas relativas à execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Fornecer ao leiloeiro as informações e os documentos disponíveis necessários à execução dos serviços.

12.2. Definir as condições da alienação, incluindo o valor mínimo de venda do veículo, e adotar as providências administrativas de sua competência.

12.3. Designar representante responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços.

12.4. Analisar o relatório final e os documentos apresentados pelo leiloeiro, solicitando esclarecimentos ou complementações quando necessário.

12.5. Adotar as providências administrativas necessárias à formalização da alienação, à transferência do veículo e à baixa patrimonial, conforme o resultado do leilão e a legislação aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Executar os serviços de preparação, organização, divulgação e condução do leilão em conformidade com a legislação aplicável, o edital e as orientações do CRMV-AL.

13.2. Divulgar o leilão e as informações relativas ao veículo pelos meios previstos no edital, observando os requisitos legais de publicidade.

13.3. Conduzir o leilão eletrônico com transparência, impessoalidade e igualdade de condições entre os participantes, assegurando o registro dos lances e a identificação do arrematante.

13.4. Disponibilizar ao CRMV-AL as informações necessárias ao acompanhamento da execução e comunicar tempestivamente ocorrências que possam comprometer a regularidade do procedimento.

13.5. Apresentar relatório final contendo o resultado do leilão, o valor da arrematação, a identificação do arrematante e os documentos pertinentes à comprovação dos atos realizados.

13.6. Prestar os esclarecimentos necessários e entregar os documentos relativos ao leilão que estejam compreendidos em suas atribuições legais.

13.7. Cumprir as obrigações legais e regulamentares inerentes à atividade de leiloeiro oficial, responsabilizando-se pelos atos praticados no âmbito de sua atuação.

13.8. Não cobrar do CRMV-AL comissão, taxa ou remuneração pela prestação dos serviços, observando que sua comissão será paga exclusivamente pelo arrematante, nos limites legais.

14. EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será encerrada após a conclusão dos serviços, com a entrega e a conferência do relatório final e dos documentos pertinentes à realização do leilão, sem prejuízo das responsabilidades legais que subsistam.

14.2. A contratação poderá ser extinta antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo leiloeiro.

14.3. A extinção antecipada observará os procedimentos legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.4. A extinção não afasta a responsabilidade do leiloeiro por eventuais prejuízos causados à Administração, quando comprovados e atribuíveis à sua atuação.

15. DA APROVAÇÃO

15.1. Submete-se o presente Termo de Referência à apreciação da autoridade competente para análise e aprovação, visando ao prosseguimento do procedimento de credenciamento de leiloeiros oficiais para seleção de profissional responsável pela organização e condução de leilão público eletrônico destinado à alienação de 01 (um) veículo Volkswagen Gol, ano/modelo 2015/2016, pertencente ao CRMV-AL, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.461/2023 e demais normas aplicáveis.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.461/2023 e nas demais normas aplicáveis.

16.2. O presente Termo de Referência servirá de base para a elaboração do edital de credenciamento e dos demais documentos necessários à instrução do procedimento.

16.3. A execução dos serviços ficará condicionada à conclusão dos procedimentos de credenciamento e seleção, à convocação formal do leiloeiro e ao cumprimento das exigências legais e administrativas aplicáveis.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Diogo Ribeiro Câmara**, **Presidente do CRMV-AL - FGSUP - PR/AL**, em 10/11/2026 19:11:31.
- **Eli Rodrigo da Silva**, **Assistente Administrativo do CRMV-AL - EPEMED - LIC/AL**, em 11/11/2026 08:43:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 720486
Código de Autenticação: b4aba588d4